



**PARECER ÚNICO Nº 0622673/2018/2018 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 2406/2010/003/2017	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos	

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b> Outorga (captação superficial)	<b>PA COPAM:</b> 26330/2017	<b>SITUAÇÃO:</b> Outorga deferida
---	--------------------------------	--------------------------------------

<b>EMPREENDEDOR:</b> LATICÍNIOS PORTO ALEGRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	<b>CNPJ:</b> 66.301.334/0001-03		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Laticínios Porto Alegre	<b>CNPJ:</b> 66.301.334/0001-03		
<b>MUNICÍPIO(S):</b> Ponte Nova	<b>ZONA:</b> Urbana		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> WGS 84	<b>LAT/Y</b> 20°22'37,51"	<b>LONG/X</b> 42°50'35,92"	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>NOME:</b>			
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Doce	<b>BACIA ESTADUAL:</b> rio Piranga		
<b>UPGRH:</b> DO1	<b>SUB-BACIA:</b> ribeirão Oratórios		
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>	
D-01-06-1	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido.	4	
D-01-07-5	Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite.	3	
D-01-07-4	Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido.	1	
F-06-01-7	Posto de Abastecimento	2	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Engenho Nove – Engenharia Ambiental Ltda. Artur Tôrres Filho Francisco Curzio Laguardia	<b>REGISTRO:</b> CREA MG 15.965/D CREA MG 28.124/D		
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 53/2018	<b>DATA:</b>	14/08/2018	

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Julia Abrantes Felicíssimo – Analista Ambiental (Gestor(a))	1.148.369-0	
Marcos Vinícius Fernandes Amaral – Gestor Ambiental	1.366.222-6	
Leonardo Sorbliny Schuchter – Analista Ambiental	1.150.545-0	
De acordo: Eugênia Teixeira - Diretora Regional de Apoio Técnico	1.335.506-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



## 01. INTRODUÇÃO

O Laticínios Porto Alegre Indústria e Comércio Ltda obteve em 24/10/2011 a Licença de Operação Certificado LO Nº 0598 ZM, para a atividade de preparação do leite e fabricação de produtos de laticínio, com validade até 24/10/2017.

Em 15/02/2017 a equipe do Núcleo de Controle Ambiental da Zona da Mata – NUCAM-ZM realizou fiscalização ex-ofício aos autos do processo administrativo 02406/2010/002/2011, para fins de verificação do cumprimento integral e tempestivo, ou não, das condicionantes estabelecidas no Parecer Único nº 0761941/2011, LO Nº 0598/ZM, conforme registrado no Auto de Fiscalização nº 145392/2017 de 24/02/2017. O referido Auto de Fiscalização resultou na lavratura do Auto de Infração nº 90404/2017 de 05/04/2017 por “cumprir parcialmente a condicionante nº 1 e cumprir intempestivamente as condicionantes nº 02 e nº 03 ...,sendo constatada poluição ambiental”, nos termos do Art. 83, Anexo I, código 114, do Decreto Estadual 44.844/2008.

Posteriormente, em 24/02/2017 a equipe do Núcleo de Controle Ambiental da Zona da Mata – NUCAM-ZM realizou fiscalização nas instalações do empreendimento, conforme registrado no Auto de Fiscalização nº 145391/2017 de 24/02/2017, o qual resultou na lavratura dos seguintes Autos de Infração:

✓ AI Nº 90403/2017 de 05/04/2017: “Ampliar a capacidade instalada de preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios... sem obter a devida licença ambiental, não sendo constatada poluição ambiental”, nos termos do Art. 83, Anexo I, código 106, Decreto Estadual 44.844/2008. Suspensão de atividades nos termos do Art. 76 do referido Decreto;

✓ AI Nº 90405/2017 de 05/04/2017: “Instalar parte das estruturas do lavador de veículos e caixa SAO na área de preservação permanente do ribeirão Oratórios, resultando em uma intervenção de aproximadamente 200 m<sup>2</sup>, sem autorização prévia do órgão ambiental”, nos termos do Art. 83, Anexo III, código 305, Decreto Estadual 44.844/2008. Suspensão de todas as atividades causadoras de intervenção em APP e demolição das obras edificadas irregularmente em APP, depois de decisão administrativa.

Nesta mesma data, 24/02/2017, o empreendedor realizou junto à SUPRAM-ZM o protocolo do pedido de assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC (protocolo nº 209753/2017), bem como a formalização do processo de Licença de Operação Corretiva (PA Nº 02406/2010/003/2017), contemplando as ampliações realizadas na sua unidade industrial.

Em 25/04/2017 o empreendedor reiterou o pedido de assinatura de TAC, através do documento protocolo nº 0431393/2017.

Em 02/06/2017 o empreendedor assinou o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental Nº 0609782/2017.

Em 17/05/2018 o empreendedor requereu a prorrogação do prazo de vigência do referido termo por 12 (doze) meses, conforme protocolo R0092845/18. Em 06/06/2018 a SUPRAM-ZM emitiu ao



empreendedor o ofício NRRAV-Nº119/2018 referente à prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental Nº 0609782/2017 por mais 12 (doze) meses, uma vez que o empreendimento estava em dia com o atendimento do TAC e que o processo de Licença de Operação Corretiva (PA Nº 02406/2010/003/2017) ainda estava sob análise no órgão ambiental.

Em função da edição da DN 217/2018, após envio de ofício solicitando a manifestação do empreendedor, este apresentou FCE, com a nova caracterização do empreendimento. De acordo com a DN COPAM 217/2017 a atividade principal, código D-01-06-1 tem potencial poluidor/degradador geral **médio** e, para esta ampliação de 412.000 litros/dia, tem porte **grande**, enquadrando-se, portanto, como **Classe 4**.

Em 14/08/2018 a equipe da SUPRAM-ZM realizou vistoria às instalações do empreendimento, para fins de subsidiar a análise do cumprimento dos itens do TAC, bem como subsidiar a análise da Licença de Operação Corretiva pleiteada, conforme registrado no Auto de Fiscalização nº 53/2018.

## 02. LOCALIZAÇÃO

O empreendimento encontra-se instalado na zona urbana do município de Ponte Nova, em um imóvel localizado na Avenida Mário Martins de Freitas, nº 6.000, Bairro Ana Florência, nas coordenadas geográficas latitude 20°22'37,51"S e longitude 42°50'35,92"W (DATUM WGS 84). Apresenta área total de 173.009 m<sup>2</sup>, sendo a área útil correspondente a 28.268,52 m<sup>2</sup>.

Encontra-se inserido na bacia hidrográfica do rio Doce, sub-bacia do rio Piranga, sendo o curso d'água mais próximo denominado ribeirão Oratórios, o qual passa aos fundos do terreno da empresa. Embora existam áreas de preservação permanente – APP localizadas dentro do terreno da empresa, não existem atualmente quaisquer estruturas instaladas nestas áreas.

Está inserido nos domínios do bioma Mata Atlântica, em uma região onde a vegetação é constituída pela presença de remanescentes florestais caracterizados como Floresta Estacional Semidecidual Sub Montana.

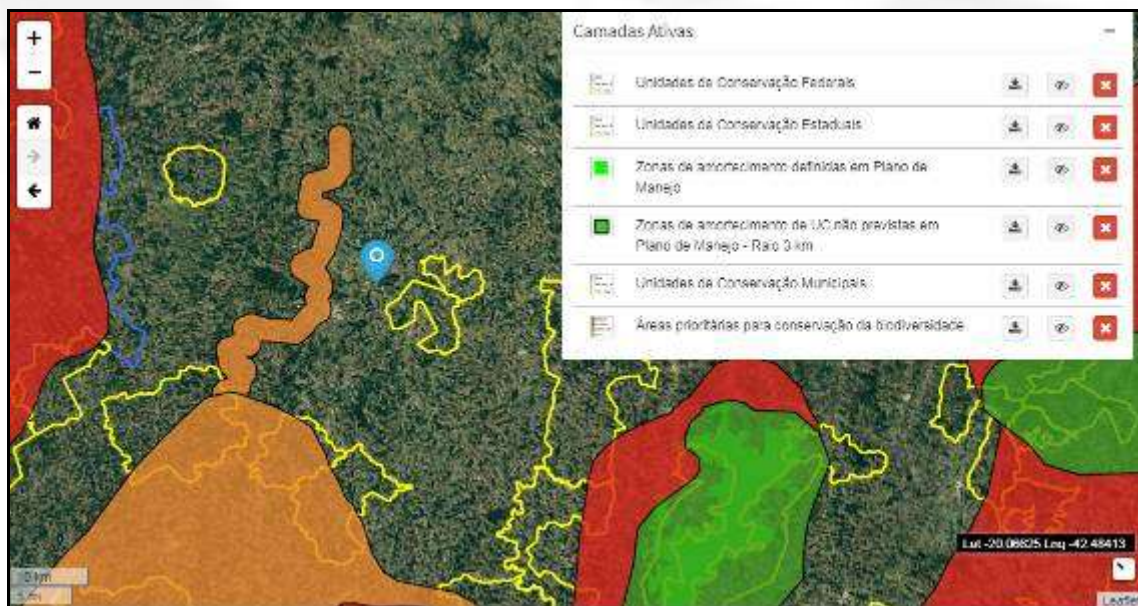
Não está localizado dentro ou na zona de amortecimento de Unidades de Conservação.



**Imagem 1:** Croqui com as principais vias de acesso ao empreendimento.

**Fonte:** RCA- Laticínios Porto Alegre Ltda (2017).

Cabe informar que o empreendimento não está localizado em áreas prioritárias para a conservação ou no entorno/zona de amortecimento de unidades de conservação, conforme evidenciado na imagem acima extraída da IDE-SISEMA.



**Imagem 2:** Localização do empreendimento em relação à unidades de conservação e áreas prioritárias para conservação da biodiversidade. **Fonte:** IDE SISEMA



### 03. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A principal atividade desenvolvida na unidade industrial é a “Fabricação de produtos de laticínios, exceto leite fluido” (código D-01-06-1 da DN COPAM 217/2017), sendo considerada uma atividade de médio potencial poluidor/degradador. A capacidade instalada é para o recebimento de 412.000 litros de leite/dia, o que corresponde a um empreendimento de grande porte. Assim, trata-se de um empreendimento Classe 4.

São realizadas ainda as seguintes atividades, as quais também serão objeto de análise no presente parecer:

Código DN 217/2017	Descrição Da Atividade	Parâmetro	Classe
D-01-07-4	Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido	338.000 L/dia	1
D-01-07-5	Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite	158.000 L/dia	3
F-06-01-7	Posto de abastecimento	28 m <sup>3</sup>	2

A Licença de Operação do empreendimento foi obtida no âmbito do processo PA Nº 02406/2010/001/2010, conforme Certificado LO Nº 0598 ZM. Contudo, o empreendedor realizou um aumento da capacidade instalada, o que impede a análise de eventual renovação da Licença de Operação, conforme emitida à época. Desta forma, o presente licenciamento é referente à Licença de Operação em caráter corretivo.

O quadro de funcionários é constituído por 795 trabalhadores sendo 528 lotados no setor de produção, 226 na área administrativa e 26 nos serviços de manutenção. A unidade industrial opera em regime de 24 horas, dividido em três turnos, durante os sete dias da semana.

A matéria prima utilizada é constituída pelo leite *in natura* e o soro fluido. São utilizados ainda insumos diversos, devidamente listados no âmbito do Plano de Controle Ambiental – PCA. O empreendimento conta com um almoxarifado de insumos, constituído por um galpão fechado, coberto, dotado de piso impermeável, rampa e porta de acesso. Os insumos ficam armazenados em prateleiras ou sobre paletes dispostos no chão.

Contudo, foi verificada a necessidade de se construir baias destinadas ao armazenamento de produtos químicos, as quais devem ser separadas por muretas de contenção de vazamentos, conforme registrado no Auto de Fiscalização 53/2018 de 14/08/2018, o que ficará condicionado no Anexo I deste parecer.

Na unidade industrial são fabricados os seguintes produtos: requeijão curado, queijo tipo Cottage, manteiga, mussarela, queijo palito, queijo trança, queijo Frescal, queijo Minas padrão, ricota, queijo parmesão, leite UHT, achocolatado, soro de leite em pó e creme UHT.



No processo industrial são utilizadas duas caldeiras de geração de vapor, sendo uma com capacidade de geração de 8.000 Kg/hora e a outra com capacidade para 15.000 kg/hora. Ambas as caldeiras utilizam lenha como combustível e operam 24 horas por dia.

O empreendimento conta com frota própria, sendo o abastecimento realizado no Posto de Abastecimento localizado no próprio empreendimento.

#### **04. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS**

A água utilizada no empreendimento é destinada ao processo industrial, lavagem de pisos e equipamentos, produção de vapor, lavagem de veículos e consumo humano.

Toda a água utilizada é captada no curso d'água denominado ribeirão Oratórios, o qual passa aos fundos do empreendimento. A água captada é destinada a uma lagoa de acumulação, de onde é destinada para uma Estação de Tratamento de Água compacta, instalada em local coberto, dotado de piso de cimento e com laterais fechadas com tela. No tratamento são utilizados produtos químicos como cloro e sulfato de alumínio. A água tratada é direcionada para caixas d'água, em forma de torre e então utilizada na unidade industrial.

A referida captação, regularizada no âmbito da Licença de Operação Certificado LO Nº 0598 ZM foi devidamente renovada (processo de outorga nº 12669/2016) e posteriormente retificada no âmbito do processo de outorga nº 26330/2017, visando à adequação do volume captado, em função da ampliação realizada.

#### **05. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - AIA**

Não é objeto deste parecer autorizar nenhuma intervenção ambiental na área do empreendimento.

#### **06. CONSUMO DE PRODUTOS FLORESTAIS**

O empreendimento realiza o consumo de lenha para aquecimento de água nas caldeiras de produção de vapor. A lenha é estocada em um pátio, a céu aberto, em área contígua a faixa de APP.

Em atendimento ao disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1661/2012, foi apresentado, o Registro de consumidor de lenha nº 20336, categoria 04.02, com validade até 31/01/2018.

Cabe salientar que, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 2618/2018, o prazo final para a renovação anual do cadastro referente ao exercício de 2018 foi prorrogado para 30 de setembro de 2018.

#### **07. IMPACTOS IDENTIFICADOS/MEDIDAS MITIGADORAS**

##### **07.1. Efluentes Líquidos**

A ampliação da capacidade instalada acarretou no aumento do volume de efluentes líquidos gerados no empreendimento. Por esta razão, no âmbito do Plano de Controle Ambiental – PCA foi apresentado



um projeto visando à adequação da Estação de Tratamento de Efluentes existente. O referido projeto abordou a avaliação do dimensionamento das estruturas já existentes, a fim de verificar se são suficientes para o recebimento da nova carga de efluentes, bem como a proposição das adequações necessárias visando garantir a eficiência da ETE. Para tanto, foi realizada uma caracterização qualitativa e quantitativa dos efluentes líquidos gerados nos diferentes setores do empreendimento.

Os despejos líquidos industriais são originados nos diversos setores do processo produtivo – Fabricação de queijo; Envase de leite e Secagem do soro – recebendo as seguintes contribuições:

- Águas de lavagem e limpeza de vasilhames, pisos e demais equipamentos envolvidos direta ou indiretamente no processo produtivo;
- Soluções usadas na limpeza dos equipamentos e pisos, tais como os detergentes (neutros, alcalinos e ácidos) e desinfetantes;
- Resíduos de leite e produtos rejeitados;
- Purgas do sistema de geração de vapor e compressores de ar.

Destaca-se que o soro gerado na industrialização do leite não é lançado na ETE. Este subproduto é armazenado em tanques resfriados e direcionado ao processo industrial, onde será utilizado como matéria prima na fabricação de outros produtos lácteos. O soro residual também é armazenado em tanques, e posteriormente destinado à alimentação animal.

Para dimensionamento da ETE também foram considerados os despejos líquidos provenientes dos sanitários e do refeitório, correspondentes a contribuição de 795 funcionários (a favor da segurança). Para cálculo dos despejos sanitários adotou-se uma contribuição de 70 L/funcionário/dia. Para os despejos do refeitório considerou-se um volume correspondente a 25 L/dia/funcionário.

Foram considerados ainda os efluentes líquidos resultantes da lavagem de 40 veículos/dia, sendo adotado um volume de 250 litros/água por veículo lavado.

A Estação de Tratamento de Efluentes em operação na unidade industrial é constituída das seguintes etapas:

#### **Tratamento Preliminar:**

Nesta primeira etapa do tratamento, a partir de operações estritamente físicas, são removidos os sólidos maiores, presentes nas águas residuárias que serão destinadas a ETE.

Os despejos industriais passam por um sistema de peneiramento para separação de sólidos grosseiros (restos de produtos), constituído por peneira estática.

O efluente do refeitório passa por tratamento preliminar em caixas de gordura, seguindo posteriormente para o sistema de fossa séptica, onde se junta ao efluente sanitário proveniente dos banheiros e vestiários. Ao todo o empreendimento conta com três caixas de gordura e três tanques sépticos, sendo as estruturas construídas em alvenaria.



O tratamento preliminar dos efluentes gerados no lavador de veículos e casa de máquinas (purgas dos compressores e geradores) é realizado por sistemas separadores de água e óleo.

Após passarem pelo tratamento preliminar os efluentes serão direcionados ao tratamento primário. No caso dos efluentes gerados nos sanitários e refeitório, o seu ingresso na ETE ocorre na etapa do tratamento biológico.

#### **Tratamento Primário:**

Os efluentes após passarem pelo tratamento preliminar, para remoção de sólidos grosseiros, são encaminhados para 02 (dois) tanques equalizadores e bombeados em seguida para um flotor por injeção de ar para separação de materiais sólidos gordurosos presente no fluxo.

#### **Tratamento Secundário:**

O tratamento biológico secundário corresponde à etapa final de controle, responsável pela estabilização da matéria orgânica. Para tanto, o efluente passa por três lagoas anaeróbias, seguidas de uma lagoa aerada e uma lagoa de decantação. Para aumentar a concentração de bactérias no sistema é feita a recirculação do lodo da lagoa de decantação que está instalada a jusante da lagoa de aeração. A recirculação permite o aumento da eficiência do processo.

As lagoas foram escavadas no solo, revestidas com manta polimérica, impermeabilizando o solo para evitar a percolação da água através do perfil da estrutura.

O efluente após passar pelo tempo de detenção na lagoa de decantação é lançado no ribeirão Oratórios, enquadrado como classe 2. A vazão do efluente é medida através de vertedores triangulares tipo Thompson 90° instalados antes da lagoa anaeróbia, para verificação da vazão afluente ao tratamento secundário e após a lagoa de decantação, para verificação da vazão final do efluente tratado.

Existem instalados no empreendimento células de leito de secagem destinadas à desidratação do lodo excedente acumulado na lagoa de decantação. Visando atender a demanda de lodo a ser gerada futuramente, está prevista a construção de outras 12 (doze) células de leito de secagem, devendo tal medida ser comprovada conforme condicionado no Anexo I.

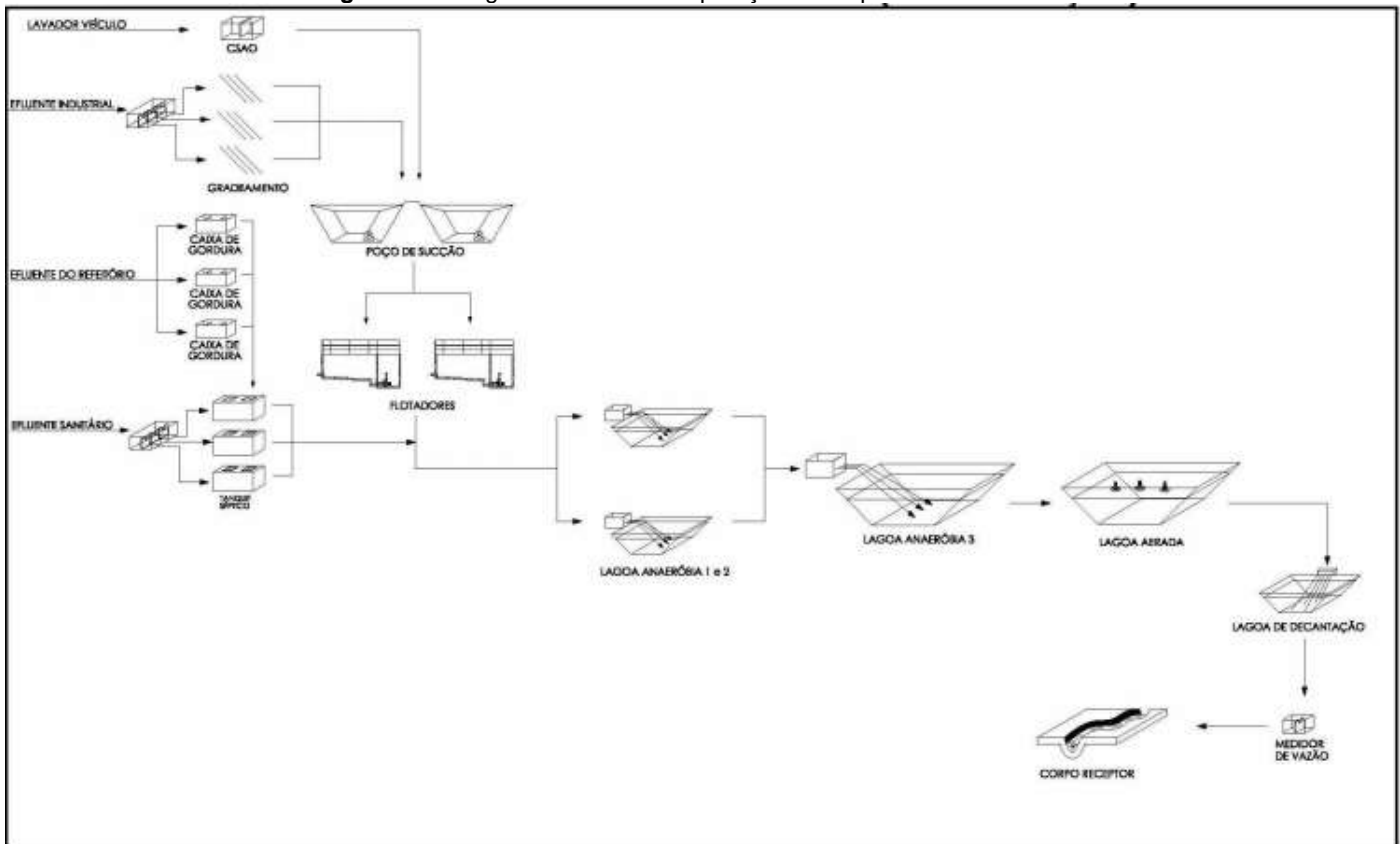
O líquido drenado dos leitos de secagem de lodo será retornado à ETE, na etapa de tratamento primário. Até o momento, tendo em vista o tamanho da lagoa de decantação, não houve a necessidade de remoção do lodo para desidratação nos leitos de secagem.

Abaixo é apresentado o fluxograma da Estação de Tratamento de Efluentes implantada no empreendimento para o recebimento do volume de efluentes gerados com a ampliação da capacidade instalada da unidade.





Figura 1: Fluxograma da ETE em operação no empreendimento.



Fonte: PCA Laticínios Porto Alegre – unidade Ponte Nova (2017)

O empreendimento realiza o monitoramento dos efluentes antes e após passarem pelo sistema de tratamento (P1 e P2) e no ribeirão Oratórios, a montante e a jusante do ponto de lançamento do efluente tratado (P3 e P4).

Os laudos das análises do efluente bruto e tratado, realizadas após a adequação da ETE, apresentaram valores condizentes com os limites legais estabelecidos pela DN CONJUNTA COPAM/CERH N° 01/2008 para todos os parâmetros analisados, quais sejam: DBO, DQO, pH, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, Nitrogênio Amoniacal, Substâncias Tensoativas e Temperatura; o que comprova que as medidas adotadas foram satisfatórias.

Visando garantir a correta e eficiente operação/funcionamento do sistema de tratamento ao longo da validade da Licença de Operação Corretiva pleiteada, fica condicionado ao empreendedor a execução do Programa de Monitoramento dos Efluentes Líquidos Industriais, conforme estabelecido no **Anexo II**, contemplando amostragens e análises do efluente antes e após passar pelo sistema de tratamento. A análise do efluente deverá ser realizada por laboratório devidamente qualificado, sendo observadas as normas vigentes para coleta, armazenamento e transporte das amostras.

Deverá o empreendedor observar os parâmetros de lançamento de efluentes, para corpos de água classe 2, conforme definidos na DN CONJUNTA COPAM/CERH N° 01/2008.

#### 07.1.1. Estudo de Autodepuração do ribeirão Oratórios



A viabilidade ambiental da ampliação realizada está diretamente relacionada com a capacidade de autodepuração do corpo receptor dos efluentes industriais. Desta forma, o empreendedor apresentou o estudo de autodepuração do ribeirão Oratórios após o lançamento dos despejos tratados do empreendimento Laticínios Porto Alegre Ltda., evidenciando o perfil da concentração do oxigênio dissolvido após o lançamento, a fim de avaliar a necessidade de adoção de medidas de controle ambiental complementares às já existentes, principalmente durante o período em que o curso d'água se encontra com a vazão crítica.

Para a realização do estudo apresentado foi utilizado o modelo matemático proposto por Streeter Phelps. O modelo proposto analisa, teoricamente, como o consumo de oxigênio dissolvido, se comporta ao longo do espaço e do tempo, após o lançamento de efluentes. Para isso, é necessário conhecer alguns aspectos para a aplicação adequada do modelo. Os principais dados considerados na alimentação do modelo foram: a vazão do rio, vazão do lançamento de efluentes, DBO e OD do rio, DBO do efluente, bem como as características da bacia hidrográfica em questão (Imagem 02).

Abaixo apresentamos o gráfico (Gráfico 1) extraído do estudo apresentado, referente à curva de Oxigênio Dissolvido (OD) ao longo dos 15 Km de extensão do ribeirão Oratórios até a confluência com o rio Piranga, após o recebimento dos efluentes tratados na ETE do Laticínios Porto Alegre.

Tendo em vista que o ribeirão Oratórios é um curso d'água Classe 2, o limite mínimo de OD presente na água não pode ser inferior a 5 mg/L. A partir da análise do gráfico acima é possível observar que em todo o percurso (desde o ponto de mistura, até a confluência com o rio Piranga) o OD está acima do mínimo permissível de 5 mg/L. Diante do exposto, o estudo conclui que o curso d'água receptor dos efluentes líquidos industriais gerados pelo Laticínios Porto Alegre Ltda após tratamento na ETE, possui capacidade de autodepuração satisfatória, corroborando a viabilidade ambiental da operação do empreendimento.

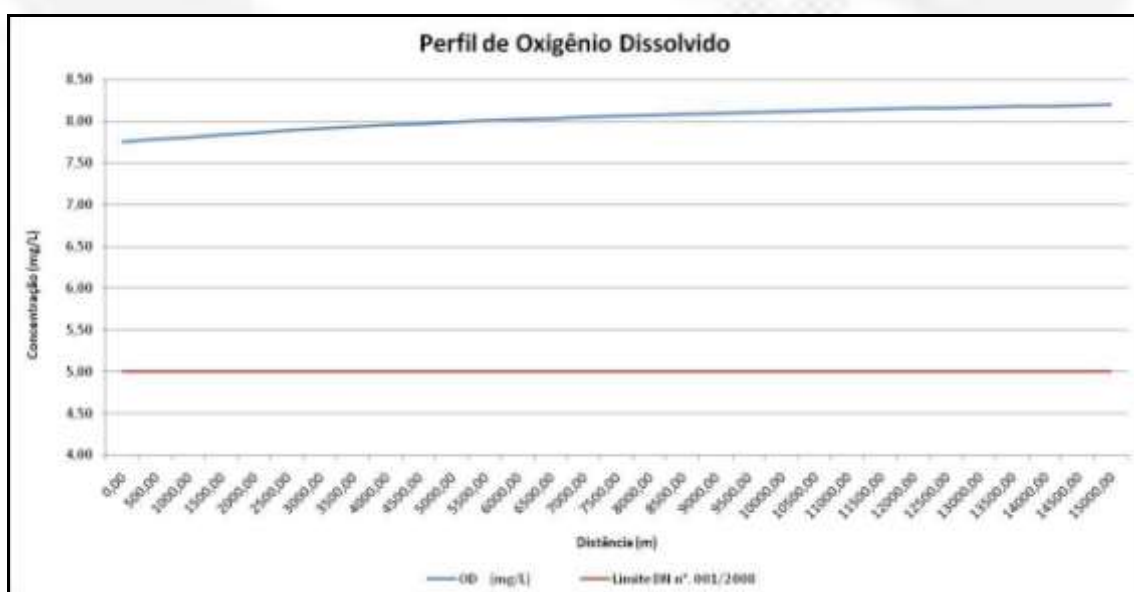


Gráfico 1: Perfil do OD no ribeirão Oratórios - Cenário atual (após a ampliação da capacidade instalada).



**Figura 02:** Bacia de contribuição do ribeirão Oratórios



Fonte: PCA Laticínios Porto Alegre – unidade Ponte Nova (2017)

## 07.2. Bacias de Contenção de Vazamentos

Como medida de prevenção no caso de eventuais acidentes que possam provocar vazamentos no sistema de armazenamento de produtos químicos do empreendimento Laticínios Porto Alegre, encontram-se implantados diques de contenção ao redor dos tanques de estocagem de amônia, óleo diesel, soda caustica, ácido nítrico e tanque de resíduos lácteos.

Os tanques possuem identificação através de placas, situadas em sua parte externa, com as especificações técnicas exigidas pela Norma Regulamentadora NR-13 do Ministério do Trabalho.

No âmbito do processo de LOC – Licença de Operação Corretiva foi apresentada a verificação dimensional das bacias de contenção existentes no empreendimento as quais encontram-se adequadas.

## 07.3. Plano de Gerenciamento de Riscos

Deve-se destacar como riscos ambientais para este empreendimento o perigo de explosões na unidade geradora de vapor e nos vasos sob pressão, o vazamento de gás ou vapor de amônia do



sistema de refrigeração, bem como o risco de rompimento e geração de maus odores na estação de tratamento.

Visando evitar a ocorrência de acidentes envolvendo estes setores o empreendedor apresentou o Plano de Gerenciamento de Riscos, contemplando as medidas de segurança a serem adotadas em cada um destes setores, bem como os procedimentos a serem adotados em casos de vazamentos ou acidentes envolvendo estes setores.

#### **07.4. Emissões Atmosféricas**

A geração de emissões atmosféricas no processamento industrial se dá através da queima de lenha e de biomassa como combustível nas duas unidades (caldeiras) de geração de vapor – sendo uma com a capacidade de geração de vapor de 8.000 Kg/hora e a outra de 15.000 kg/hora – e na torre de secagem de soro.

O empreendedor realizou campanhas de amostragem isocinética para determinação das concentrações de material particulado (MP), conforme exigências da DN COPAM Nº 187/2013. Observa-se nas amostragens realizadas que as concentrações de material particulado nas chaminés das caldeiras 01 e 02 apresentaram resultados inferiores ao limite estabelecido pela Deliberação Normativa COPAM 187/2013.

O empreendedor apresentou o Relatório de Inspeção das Caldeiras, referente ao ano de 2017, não tendo sido observadas anomalias capazes de prejudicarem a segurança.

Deverão ser realizadas as inspeções e manutenções periódicas, ao longo da validade da licença ambiental, visando não só evitar a ocorrência de acidentes, mas também garantir o perfeito funcionamento, impedindo a ocorrência de emissões em desacordo com os parâmetros legais vigentes, conforme condicionado no **Anexo I**.

Caberá ao empreendedor executar o Programa de Monitoramento das emissões atmosféricas, conforme parâmetros e frequência estabelecidos no **Anexo II**.

#### **07.5. Resíduos Sólidos**

Os resíduos sólidos gerados na unidade industrial são armazenados temporariamente em um depósito específico para esse fim, onde permanecem acondicionados até a sua destinação final. O depósito é construído em alvenaria, dotado de piso impermeável, cobertura, laterais fechadas e porta de acesso.

Os resíduos constituídos por papel, papelão, plástico e sucatas metálicas são acondicionados em fardos e destinados à empresa Reciclagem Moreira Castro Ltda.

As lâmpadas queimadas e os EPI'S usados (resíduos Classe I – perigosos) são acondicionados em tambores até serem recolhidos pela empresa Pró-Ambiental Ltda e destinadas à Serquip Tratamento de Resíduos MG Ltda.



A lama da caixa separadora de água e óleo (resíduo Classe I – perigoso) é acondicionada em bombonas plásticas até serem recolhidos pela empresa Pró-Ambiental Ltda e dispostas em aterro industrial.

O óleo lubrificante usado é vendido à empresa Lwart Lubrificantes Ltda a qual promove o seu rerefino. No momento da vistoria foi verificada a necessidade de se construir uma mureta de contenção de vazamentos na baía destinada ao acondicionamento do vasilhame (bombona plástica de 1.000 litros) utilizada para o armazenamento temporário desse resíduo.

As cinzas geradas nas caldeiras são dispostas na lagoa anaeróbia.

O lodo da fossa séptica, tratamento biológico da ETE e resíduos da peneira são encaminhados para desidratação nos leitos de secagem e posteriormente utilizados no solo como adubo.

Embalagens vazias de lubrificantes são recolhidas pela empresa GRI – Gerenciamento de Resíduos Industriais S.A..

Cabe ressaltar que todas as empresas acima citadas encontram-se devidamente licenciadas.

Os resíduos constituídos pelo soro e o leite são recolhidos e armazenados em um tanque e utilizados na alimentação animal.

O lixo comum, gerado no setor administrativo e refeitório é recolhido pela coleta municipal de Ponte Nova. Uma vez que o município de Ponte Nova não possui aterro devidamente licenciado para o recebimento dos resíduos com características domiciliares, ficará condicionando no Anexo I deste Parecer Único a sua correta destinação para empresa ambientalmente licenciada, bem como a comprovação desta destinação.

O empreendedor apresentou no âmbito do PCA – Plano de Controle Ambiental o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS já em desenvolvimento na unidade industrial, devendo ser dada sequência ao mesmo, conforme condicionado no Anexo II.

#### **07.6. Posto de Abastecimento**

O óleo diesel é armazenado em um tanque aéreo de 14.000 litros, em formato de torre, instalado sobre bacia de contenção de vazamentos devidamente impermeável. A pista de abastecimento é coberta, construída em concreto, circundado por canaletas de drenagem ligadas à caixa SAO. A bomba de abastecimento bem como o filtro de diesel são dotados de SUMP.

Foi apresentado o AVCB nº 056287 válido até 13/08/2022 (Item 07 do TAC). O referido AVCB é específico para o Posto de Abastecimento.

#### **07.7. Lavagem da Frota**



A área de lavagem de veículos é construída em piso de concreto, circundado por canaletas que conduzem o efluente para a mesma caixa SAO que atende ao posto de abastecimento. Conforme o informado, são lavados cerca de 40 veículos/dia, o que corresponde a um volume de 10 m<sup>3</sup>/dia/efluente.

Caberá ao empreendedor realizar análises na entrada e na saída do sistema separador de água e óleo, conforme definido no Anexo II.

### **07.8. Águas Pluviais**

A água de chuva que escoar pelo telhado é direcionada até as calhas, fechadas com telas de proteção para remoção de sólidos grosseiros, como folhas e gravetos. Das calhas, a água é direcionada para um reservatório com volume de 5.102 m<sup>3</sup>, onde é armazenada e posteriormente direcionada à Estação de Tratamento de Água (ETA), localizada no próprio estabelecimento.

Ainda em relação à drenagem pluvial, no momento da vistoria foi constatado, conforme registrado no Auto de Fiscalização nº 53/2018 a necessidade de se promover a revegetação da área do entorno da lagoa da Estação de Tratamento de Água - ETA, com vegetação rasteira, de modo a eliminar as áreas que apresentam solo exposto e, conseqüentemente, os riscos de arraste desse material pela ação das águas de chuva.

Foi constatado ainda que no pátio destinado ao armazenamento de lenha ocorre um acúmulo de lama, devido à movimentação de caminhões, sendo necessária a construção de estruturas de contenção de sedimentos (sump), de modo a impedir o seu arraste pelas águas de chuva para o interior do ribeirão Oratórios, conforme condicionante do Anexo I.

### **07.9. Ruídos**

No processo industrial são gerados ruídos resultantes principalmente das atividades de recebimento do leite na plataforma e do funcionamento das máquinas e equipamentos diversos utilizados nas diferentes etapas do processo produtivo, além da circulação de caminhões no interior da empresa.

Embora o empreendimento esteja localizado em zona urbana do município de Ponte Nova, não existem no seu entorno, núcleos populacionais que possam ser prejudicados devido à emissão de ruídos.

Contudo, a fim de verificar os níveis atuais de ruídos resultantes da operação do empreendimento, fica estabelecida ao empreendedor, a realização de uma campanha de monitoramento, com medição dos níveis de ruído nos limites do empreendimento, conforme definido em condicionante do **Anexo I**.

## **8. Controle Processual**

### **8.1. Relatório – análise documental**



A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº 2406/2010/003/2017 ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº 0154562/2017, e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, conforme documento SIAM nº0535839/2017, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

## **8.2. Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória**

O art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Encontra-se o empreendimento em análise abarcado pela Lei Estadual n.º 21.972/2016, que em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

Esse diploma normativo estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes.

O novel Decreto Estadual n.º 47.383/2018 também previu o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 32, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

Enquadra-se o caso em análise nesse dispositivo, uma vez que o empreendimento se socorre do procedimento corretivo por operar sem a devida licença ambiental, razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração nº 90403/2017. Em decorrência da autuação, as atividades do empreendimento foram suspensas, tendo sido celebrado termo de ajustamento de conduta, o que ampara a atual operação das atividades pelo empreendimento até sua regularização ambiental.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.



Em análise do que consta do FOB nº0154562/2017, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

No que tange, a proteção de bens históricos e culturais, o empreendedor manifestou-se no sentido de inexistir bens acautelados. Assim, nos termos do Art. 27 da Lei nº 21.972/2016 e do Art. 26 do Decreto 47.383/2018, encontra-se atendido quanto aos documentos necessários à instrução do processo.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n.º 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM n.º 217/2017. Tendo sido apresentado AVCB com validade até 13/08/2022.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo no limite das normas emanadas no âmbito do SISNAMA, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n.º 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo de efetive a integral quitação dos custos de análise.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto à competência para deliberação, esta deve ser aferida pela recente alteração normativa ocorrida pela Lei nº 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. No caso em tela, as atividades sob análise constam da listagem D, do Anexo Único da DN COPAM nº 217/2017, especificamente “D-01-06-1 – Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido” e “D-01-07-4 – Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido”, sendo o empreendimento enquadrado de acordo com a atividade de maior na classe, tendo em vista o disposto no art. 5º, parágrafo único da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.





Considerando que o empreendimento é de grande porte e de médio potencial poluidor/degradador, no que se refere à atividade D-01-06-1, tem-se seu enquadramento na classe 4 (quatro), o que conduz a competência para decisão à CID/COPAM, nos termos do art. 3º, III, b/c art. 14, IV, b, do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Nessa hipótese, aplica-se ainda o disposto no artigo 14, § 1º, II da referida norma, que assim dispõe:

Art. 14 – A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

[...]

§ 1º – As respectivas áreas de competência para deliberação sobre processo de licenciamento ambiental pelas câmaras técnicas especializadas são:

[...]

II – Câmara de Atividades Industriais – CID: atividades industriais, de serviços e comércio atacadista, exceto serviços de segurança, comunitários e sociais, atividades não industriais relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas; [...]

Nesse sentido, atribui-se à Câmara Técnica Especializada em Atividades Industriais do COPAM a competência para decisão sobre o pedido de licença de operação corretiva, nos termos do artigo 14, IV, b, do Decreto Estadual nº 46.953/2016. A referida Câmara foi criada, conforme as Deliberações COPAM nº 855/2016, encontrando-se constituída pela DELIBERAÇÃO COPAM nº 992, de 16 de dezembro de 2016.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pela Câmara Técnica Especializada em Atividades Industriais - CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

### **8.3. Viabilidade jurídica do pedido**

#### **8.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)**

A área do empreendimento está inserida na zona urbana do município de Ponte Nova conforme depreende-se da certidão de registro de imóvel apresentada e pela inscrição junto ao município para pagamento de IPTU.

Conforme contou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal n.º 9.985/2000 e pela Lei Estadual n.º 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, a equipe técnica, não será necessária nenhuma intervenção ambiental, seja de supressão de vegetação, corte de árvores isoladas ou intervenção em área de preservação permanente.



### **8.3.2. Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)**

Os usos de recursos hídricos pelo empreendimento encontram-se regularizados por meio dos processos administrativos nº26330/2017. Dessa forma, a utilização de tais recursos pelo empreendimento encontra-se em conformidade com a política estadual de recursos hídricos.

### **8.3.3. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)**

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de operação corretiva, para as atividades de “D-01-06-1 – Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido” e “D-01-07-4 – Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido”, listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 4, passível, pois, de licenciamento ambiental concomitante, conforme previsto no artigo 14, §1º, II, a do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, no que tange ao aspecto locacional e mediante a previsão da implantação de sistemas de controle adequados à tipologia e ao porte da nova unidade industrial, em observância à legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, considerando o disposto no artigo 15, IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, sugere-se a fixação do prazo da licença em 10 (dez) anos.

## **09. Conclusão**

A equipe interdisciplinar da Supram - ZM sugere o deferimento da Licença de Operação Corretiva para o empreendimento Laticínios Porto Alegre Indústria e Comércio Ltda, para as atividades de “Fabricação de produtos de laticínios, exceto leite fluido”, “Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido”, “Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite” e “Posto de abastecimento”, localizado no município de Ponte Nova/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais - CID do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram - ZM tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 10. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes da Licença Ambiental

**Anexo II.** Programas de Automonitoramento



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Operação Corretiva do empreendimento

#### Laticínios Porto Alegre Indústria e Comércio Ltda.

**Empreendedor:** Laticínios Porto Alegre Indústria e Comércio Ltda.

**Empreendimento:** Laticínios Porto Alegre Indústria e Comércio Ltda.

**CNPJ:** 66.301.334/0001-03

**Município:** Ponte Nova/MG

**Atividades:** Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido; Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite e Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido.

**Códigos DN 217/2017:** D-01-06-1; D-01-07-5 e D-01-07-4

**Processo:** 02406/2010/003/2017

**Validade:** 10 anos

**Referência:** Condicionantes da Licença de Operação Corretiva

#### Condicionantes da Licença de Operação Corretiva - LOC

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO *
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
2	Destinar resíduos sólidos, <b><u>incluindo os resíduos com características domiciliares</u></b> , somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, <b><u>anualmente</u></b> , documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos.	Durante a vigência da licença
3	Comprovar a construção das células de leite de secagem, inclusive com arquivo fotográfico.	180 (cento e oitenta) dias.
4	Realizar as inspeções periódicas nas caldeiras de geração de vapor.	Anualmente
5	Construir mureta de contenção de vazamentos na baia destinada ao acondicionamento do vasilhame (bombona plástica de 1.000 litros) utilizada para o armazenamento temporário do óleo queimado. Apresentar arquivo fotográfico comprobatório.	30 (trinta) dias.
6	Construir baias destinadas ao armazenamento de produtos químicos, as quais devem ser separadas por muretas de contenção de vazamentos, devendo ser observada a compatibilidade entre os produtos químicos dispostos em seu interior. Apresentar arquivo fotográfico comprobatório.	30 (trinta) dias.
7	Realizar a revegetação da área do entorno da lagoa da ETA, de modo a cobrir os locais de solo exposto. Apresentar arquivo fotográfico comprobatório.	30 (trinta) dias.
8	Implantar estruturas de contenção de sedimentos (sump) na área do pátio destinado ao armazenamento de lenha. Apresentar arquivo fotográfico comprobatório.	30 (trinta) dias.
9	Realizar uma campanha de monitoramento dos níveis de ruídos no entorno do empreendimento, com pontos localizados em todas as divisas.	360 (trezentos e sessenta) dias.
10	Apresentar relatórios consolidados <b>anuais</b> de atendimento das condicionantes apostas neste parecer único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante,	Anual, no mês de setembro, a partir de 2019.



acompanhadas quando possível, de documentação fotográfica, num único documento.

\*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

## ANEXO II PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

**Empreendedor:** Laticínios Porto Alegre Indústria e Comércio Ltda.  
**Empreendimento:** Laticínios Porto Alegre Indústria e Comércio Ltda.  
**CNPJ:** 66.301.334/0001-03  
**Município:** Ponte Nova/MG  
**Atividades:** Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido; Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite e Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido.  
**Códigos DN 217/2017:** D-01-06-1; D-01-07-5 e D-01-07-4  
**Processo:** 02406/2010/003/2017  
**Validade:** 10 anos **Referência:** Condicionantes da Licença de Operação Corretiva

### 1- Efluentes líquidos industriais

Local da amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada e saída da ETE	DBO <sub>5</sub> , DQO, Nitrogênio amoniacal total, Óleos e graxas, pH, Sólidos sedimentáveis, Sólidos suspensos, Substâncias tensoativas, Temperatura, Vazão média diária.	Bimestral
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo.	Vazão média, pH, DQO, óleos e graxas, surfactantes, sólidos suspensos totais e sólidos sedimentáveis.	Quadrimestral

**Relatórios:** Enviar anualmente a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto técnico de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA – AWWA, última edição.



O lançamento de efluentes líquidos em corpos receptores deverá obedecer ao disposto na Deliberação Normativa conjunta COPAM/CERH nº 01/2008.

## 2- Emissões Atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetro*	Frequência
Saída da chaminé das caldeiras a lenha	MP e CO	Anual

\*Conforme o disposto na DN COPAM 187/2013.

**Relatórios:** Enviar **anualmente** a Supram – ZM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e DN COPAM n.º 11/1986.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

## 3- Resíduos sólidos e oleosos

Enviar **anualmente** a Supram-ZM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Obs.: Deverá ser dada especial atenção à comprovação da destinação final dada aos resíduos perigosos – Classe 1.

Resíduo			Transportador		Disposição final		Obs. (** )
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
						Razão social	Endereço completo

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar



previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### **IMPORTANTE**

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.